



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI N° 7.295, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com a patologia, passa a ter validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Itajaí.

§1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

§2º A confecção do laudo de que trata esta lei observará os requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município